



006096

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9464 / 2021

Requerente: **GOYA & GOYA S/C LTDA**

CNPJ: 03.393.206/0001-17

Contato: **GOYA & GOYA S/C LTDA - consultoriodepneumologia@gmail.com**

Telefone: **3524-9090**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE PRAZO E META

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

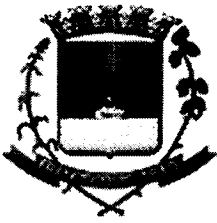
Francisco Beltrão, 14 de Setembro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2066i rpiProcessoProtocolo

08847937965. 14/09/2021 09:24:49

Anexo: _____



MEMORANDO Nº 889/2021

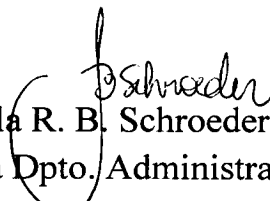
DATA: 30/08/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Departamento de Licitações

Vimos por meio deste solicitar aditivo de meta e prazo de 60 (sessenta) dias, ao Contrato nº 847/2017 – Inexigibilidade nº 71/2017, em nome de GOYA & GOYA S/C LTDA., a partir da data de vencimento do contrato 19/09/2021.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade da continuidade dos serviços de especialista em pneumologia aos usuários do SUS, bem como continuidade do acompanhamento aos pacientes do Ambulatório do Fumo e SAE.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo
Secretaria de Saúde

Assunto: Re: Renovação de Contrato com o Município
De: Consultorio Dr Goya <consultoriodepneumologia@gmail.com>
Data: 01/09/2021 09:49
Para: Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Bom dia!

Podemos renovar o contrato para mais 60 dias até termos a atualização dos valores de consulta.

Solicitamos que o valor seja reajustado para R\$ 70,00, pois não houveram reajustes nos últimos períodos.

Aguardamos resposta sobre, agradeço desde já!!

Em seg., 30 de ago. de 2021 às 11:24, Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br> escreveu:

Bom dia;

Informo que o contrato do Dr. Goya com o Município sobre consultas de pneumo vence em 19/09.

Gostaria de confirmar se podemos aditivar mais 12 meses.

Aguardo retorno.

Obrigada

Carla Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo

SMS - Francisco Beltrão/PR

46-3520-2311

Atenciosamente,



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 847/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GOYA & GOYA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, com sede na Rua PORTO ALEGRE, 585 - CEP. 85601030 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 71/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na realização de consultas médicas na especialidade de pneumologia, para atendimento no SAE - Serviço de Assistência Especializada, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	57886 CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA, A SER REALIZADA NO SAE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA.	UN	1.500,00	55,00	82.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 82.500,00(oitenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de realização de consultas médicas na especialidade pneumologia, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 71/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 008/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As consultas deverão ser realizadas no SAE - Serviço de Assistência Especializada, localizado na rua Taubaté, nº 380, no bairro Pinheirinho, no município de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA durante a execução do objeto deste TERMO deverá atender aos seguintes requisitos:

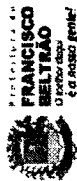
- Prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretária Municipal da Saúde.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

- Manter durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.

- Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuidade da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Origem/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3790	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGP-M-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegam o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GOYA & GOYA S/C LTDA
CONTRATADA
CRISTINA SATO GOYA
CPF 699.595.609-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J. BIEZUS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 17.716.510/0001-66 / e-mail: klicacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página: 3

000-100

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.393.206/0001-17

Razão Social: GOYA E GOYA S C LTDA

Endereço: R PORTO ALEGRE 585 / MARREAS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2021 a 15/09/2021

Certificação Número: 2021081701390185390015

Informação obtida em 24/08/2021 14:58:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOYA & GOYA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.393.206/0001-17

Certidão nº: 26095586/2021

Expedição: 24/08/2021, às 14:58:46

Validade: 19/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOYA & GOYA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.393.206/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GOYA & GOYA LTDA
CNPJ: 03.393.206/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:45 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: **82C4.6981.D6E7.D000**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1196/2021

PROCESSO Nº : 9464/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : GOYA & GOYA S/C LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 847/2017 (Inexigibilidade n.º 71/2017), firmado com a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de realização de consultas médicas na especialidade de pneumologia.

Anexou cópia do contrato, Certidões Negativas e concordância da Contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de realização de consultas médicas pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

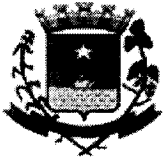
As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve quatro aditivos de prorrogação de prazo, não ultrapassando o limite legal.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 19/09/2021 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 14/09/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 60 (sessenta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 847/2017 (Inexigibilidade n.º 71/2017), firmado com a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de setembro de 2021.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 567/2021

PROCESSO N.º : 9464/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 847/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 071/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CONSULTAS NA ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 847/2017, referente à prestação de serviços médicos através de consultas na especialidade Pneumologia.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

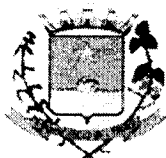
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.196/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 847/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa GOYA & GOYA S/C LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GOYA & GOYA S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.393.206/0001-17, com sede na Rua PORTO ALEGRE, 585 - CEP: 85.601-030 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de consultas médicas na especialidade de pneumologia, para atendimento no SAE – Serviço de Assistência Especializada.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9464/2021.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 18 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GOYA & GOYA S/C LTDA
CONTRATADA
REDIMIR GOYA
CPF 040.873.498-10



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Mercadorias nº 847/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 71/2017.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de consultas médicas na especialidade de pneumologia, para atendimento no SAE – Serviço de Assistência Especializada.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9464/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 18 de novembro de 2021.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:AD670567**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GOYA & GOYA S/C LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Mercadorias nº 847/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 71/2017.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de consultas médicas na especialidade de pneumologia, para atendimento no SAE – Serviço de Assistência Especializada.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9464/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 18 de novembro de 2021.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:A1C80D01**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELETRO BELTRÃO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 168/2021 – Dispensa de Licitação nº 22/2021.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de adequações nas instalações elétricas nas dependências da garagem municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9563/2021.

Fica prorrogado o período de vigência e de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 06 de novembro de 2021.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:81EEE23C**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 960/2020 – Pregão Eletrônico nº 125/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis

para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 247, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6853/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
247	7817	NIMESULIDA, 100 MG	UN	0,046	0,106
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 3.576,00					

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:AAC414F3**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 622/2018 – Pregão nº 136/2018.

OBJETO: Contratação de seguro para cobertura do seguro dos prédios das sedes do Teatro Municipal Eunice Sartori e da Rodoviária Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de supressão de meta do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9733/2021.

Fica suprimido do contrato o valor abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total suprimido do contrato R\$
01	02	63338	SEGURO EMPRESARIAL RODOVIÁRIA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA RUA PALMAS C/ANTONIO DE PAIVA CANTELMO . Nº 1010, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, CEP 85.601-270.	5.000,00

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:A8A5491F**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2020.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, com a finalidade de integrar os Prestadores no Sistema único de Saúde.

CREDENCIADA:

01 – CENFISU – CENTRO DE FISIOTERAPIA SUDOESTE LTDA.
- CNPJ nº 81.266.116/0001-79, para prestação dos serviços conforme descrição do objeto item 3.1 do edital.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2021.